



LOFT I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 19.722.048/0001-31

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTA

1. Data, hora e local:

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2024, às 10:15 horas (dez horas e quinze minutos), na sede social da **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 36.864.992/0001-42, situada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021, na qualidade de administrador fiduciária ("Administrador") do **LOFT I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 19.722.048/0001-31 ("Fundo").

2. Convocação:

Convocação dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), em razão da presença do cotista titular da totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotista").

3. Mesa:

Presidente: Bruno Silva

Secretária: Isabela Benatti Rispoli

4. Ordem do Dia:

1) Deliberar sobre:

- a) A transferência da administração do Fundo e de todos os atos a ela correlatos;
- b) A transferência de gestão e de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- c) A consolidação do novo regulamento do Fundo, para refletir as alterações mencionadas nos itens 1 e 2.

5. Presença:

Presentes à Assembleia Cotista representando 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo, conforme lista de presença de cotista arquivada na sede do Administrador. Estiveram igualmente presentes, os representantes do Administrador, do Novo Administrador, do Gestor, do Novo Gestor e do Consultor Especializado do Fundo.



6. Deliberações:

- 1) Foram aprovadas as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - a. Aprovar a proposta de transferência da administração do Fundo após o fechamento das operações do dia 31 de janeiro de 2024 (“Data de Transferência”), atualmente realizada pelo Administrador, para a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, sediada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Novo Administrador”). A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pelo Administrador ao Novo Administrador, das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos:
 - i. No 07º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 03º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
 - ii. Desde o 07º (sétimo) dia útil anterior até as 14h da Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “*clearings*” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - iii. Em até 02 (dois) dias úteis após a Data de Transferência, o Administrador encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal;
 - iv. No 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, assinado pelo Cotista;
 - v. No 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações do Cotista: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Sem prejuízo do aqui disposto, o Cotista se compromete a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer



informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;

- vi. No 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação do Cotista que possui cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, se houver;
- vii. O Administrador deverá preparar e encaminhar ao Cotista os informes de rendimento do Fundo referente ao período em que esteve sob a sua administração;
- viii. Até o 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;
- ix. No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, o Administrador obriga-se a entregar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo venha a sofrer que tenha sido diretamente responsável. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- x. Nos 02 (dois) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência, cópia simples de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas do Fundo, se houver;
- xi. O Administrador transferirá ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data de Transferência, inclusive;
- xii. O Administrador e o Gestor do Fundo assumem a responsabilidade por todos os atos por eles praticados no exercício das suas respectivas funções até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações



relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao Administrador e Gestor;

- xiii. O Administrador entregará ao Novo Administrador no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data de Transferência, cópia simples do acervo societário do Fundo;
- xiv. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;
- xv. No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Administrador, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- xvi. O Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administrador;
- xvii. O Cotista neste ato aprova todos os atos de administração e gestão do Fundo praticados pelo Administrador e pelo Gestor no período em que esteve sob sua administração e gestão, respectivamente, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data de Transferência;
- xviii. O Administrador permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, incluindo os atos relacionados à distribuição das cotas do Fundo as quais foi coordenador líder, até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante o Cotista e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados até essa data, inclusive;
- xix. O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Administrador apenas até a



Data de Transferência, inclusive. O não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora é hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador;

- xx. O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no sistema CVMWeb, ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no 1º (primeiro) dia útil após a Data de Transferência, e (ii) encaminhar ao Novo Administrador em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;
 - xxi. Em até 07 (sete) dias contados da Data de Transferência, enviar ao Novo Administrador as informações sobre os processos judiciais contra o que envolvam o Fundo que o Administrador tenha conhecimento até a Data de Transferência, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;
 - xxii. Compete ao Novo Administrador providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar ao Administrador quando devidamente processadas as respectivas alterações;
 - xxiii. O Administrador obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas as ofertas públicas com esforços restritos de cotas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante à CVM, nos termos da regulamentação aplicável; e
 - xxiv. Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador até a Data de Transferência ora deliberada.
- b) Aprovar a proposta de transferência da gestão e demais prestadores de serviço do Fundo após o fechamento das operações da Data de Transferência, conforme descrito abaixo:
- i. A transferência de gestão, atualmente realizada pelo **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, sediada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo/SP, autorizada



pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 7.919, de 11 de agosto de 2004 (“Gestor”) para o **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, sediada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.708, de 31 de março de 2006, para prestar os serviços de gestão do Fundo (“Novo Gestor”);

- ii. A transferência dos prestadores de serviço de custódia e tesouraria do Fundo, atualmente prestados pelo Administrador, acima qualificada, para o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, sediada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro/RJ, para prestar os serviços de custodiante e tesouraria do Fundo (“Novo Custodiante”); e
 - iii. A transferência dos prestadores de serviço de controladoria e escrituração, atualmente prestado pelo Administrador, para o Novo Administrador.
- c) A manutenção do atual prestador de serviço de auditoria do Fundo, a **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25.
 - d) Adaptação do Regulamento, a partir da Data de Transferência, para refletir a mudança do administrador, gestor, demais prestadores de serviços e de todos os atos a ela correlatos.

Fica aprovada a consolidação do Regulamento com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária de Cotista, que passarão a vigor a partir de 01 de fevereiro de 2024.

O novo Regulamento consolidado, anexo à presente ata, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante o cotista do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares.

Fica dispensado o envio, pelo Administrador, de comunicação acerca do sumário das deliberações desta assembleia, considerando que houve o comparecimento do Cotista representando a totalidade das cotas do Fundo.

7. Assinatura Digital:

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata e das manifestações de votos



recebidas, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

8. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

São Paulo, 22 de janeiro de 2024.

(Assinaturas na próxima página)



(página de assinatura da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do fundo LOFT I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO)

DocuSigned by:
Ernesto Gomes Soares Silva
Assinado por: BRUNO GOMES SOARES SILVA
CPF: 386.1665381
Data/Hora da Assinatura: 22/01/2024 | 17:43:47 BRT
ICP Brasil
IEBF8A97E72849898DC870CE68D52C57

BRUNO SILVA
Presidente

DocuSigned by:
Isabela Benatti Rispoli
Assinado por: ISABELA BENATTI RISPOLI
CPF: 4785572813
Data/Hora da Assinatura: 22/01/2024 | 19:42:20 BRT
ICP Brasil
68725A0D07C7407382C806F3F43054FB

ISABELA BENATTI RISPOLI
Secretária

DocuSigned by:
Rodrigo Martins Cavalcante
Assinado por: RODRIGO MARTINS CAVALCANTE
CPF: 16913257830
Data/Hora da Assinatura: 22/01/2024 | 11:55:35 BRT
ICP Brasil
A88DE78D2D64375AF5C48D53825F68A

DocuSigned by:
Daniele Assarito Bonfácio Borovicz
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONFACIO BOROVICZ
CPF: 32033464865
Data/Hora da Assinatura: 22/01/2024 | 12:13:58 BRT
ICP Brasil
628D0259D06C47258037F8225E482AD7

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

DocuSigned by:
Renaldo Garcia ADAO
Assinado por: RENALDO GARCIA ADAO
CPF: 09205226700
Data/Hora da Assinatura: 22/01/2024 | 16:25:54 BRT
ICP Brasil
A88D0A888E1432A8981A57CFB97802E

DocuSigned by:
Renata Machado Fluzza Lima
Assinado por: RENATA MACHADO FLUZZA LIMA
CPF: 10736652752
Data/Hora da Assinatura: 22/01/2024 | 15:08:27 BRT
ICP Brasil
4174078D303144C862E11D1A1A4C872B

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Novo Administrador

DocuSigned by:
Rodrigo Martins Cavalcante
Assinado por: RODRIGO MARTINS CAVALCANTE
CPF: 16913257830
Data/Hora da Assinatura: 22/01/2024 | 11:55:18 BRT
ICP Brasil
A88DE78D2D64375AF5C48D53825F68A

DocuSigned by:
Daniele Assarito Bonfácio Borovicz
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONFACIO BOROVICZ
CPF: 32033464865
Data/Hora da Assinatura: 22/01/2024 | 12:14:03 BRT
ICP Brasil
628D0259D06C47258037F8225E482AD7

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA
Gestor

DocuSigned by:
Renaldo Garcia ADAO
Assinado por: RENALDO GARCIA ADAO
CPF: 09205226700
Data/Hora da Assinatura: 22/01/2024 | 16:25:47 BRT
ICP Brasil
A88D0A888E1432A8981A57CFB97802E

DocuSigned by:
Carolina Cury Maia Costa
Assinado por: CAROLINA CURY MAIA COSTA
CPF: 00264801741
Data/Hora da Assinatura: 22/01/2024 | 17:54:18 BRT
ICP Brasil
97E05845812E4322A88D6F89CF86FFEE2

BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.
Novo Gestor

DocuSigned by:
Mate Pençz
Assinado por: MATE PENÇZ
CPF: 23568492890
Data/Hora da Assinatura: 22/01/2024 | 18:44:33 BRT
ICP Brasil
E8AD33AD8A184080BCE50813D4357700

LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Consultor Especializado